

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR nº 446/2016

São Roque, 18 de março de 2016.

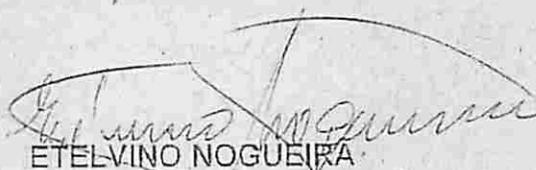
Excelentíssimo Presidente,

Venho por meio deste, solicitar o parecer do Jurídico da Câmara Municipal, referente à reposição salarial dos Servidores Municipais.

A solicitação se faz necessária, pois existe dúvida se é possível dar reposição salarial em período eleitoral, uma vez que, neste ano o Executivo ainda não concedeu a reposição e os funcionários estão preocupados com esta situação.

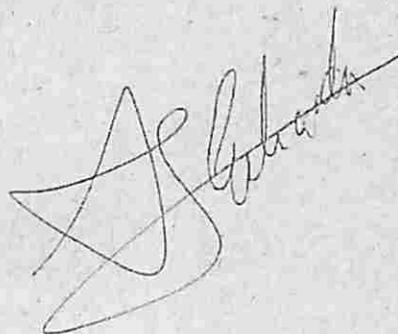
Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,



ETELVINO NOGUEIRA

Vereador



Ao
Excelentíssimo Senhor
ALFREDO FERNANDES ESTRADA
MD. Presidente da Câmara Municipal de
São Roque - SP

PROTOCOLO Nº CETSr 18/03/2016 - 12:19:43 01579/2016
/ccg

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 058/2016

Consulta-nos o N. Vereador Etelvino Nogueira acerca da possibilidade de concessão de revisão geral anual dos servidores públicos em período eleitoral.

Por intermédio do ofício nº 446/2016, o N. Vereador Etelvino Nogueira, consulta essa Assessoria Jurídica acerca da revisão geral anual dos servidores públicos de São Roque.

Ainda, questiona se há possibilidade de concessão da referida revisão geral anual dos servidores públicos em período eleitoral.

É o relatório.

a) Natureza jurídica e objeto da revisão geral anual:

A segunda parte do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, cuida da revisão geral anual das remunerações (subsídios) dos agentes públicos, aquela a que se refere o §4º, do artigo 39, também da Carta Constitucional.

Cumprir observar que, a redação vigente do referido dispositivo constitucional (inciso X, art. 37/CF), foi dada por intermédio da Emenda Constitucional nº 19/98.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Tal regra prevista na Constituição Federal garante aos servidores públicos, o direito à reposição referente as perdas inflacionárias respectivas, mediante percentual único.

Nesse sentido, importante observar a seguinte lição:

"O segundo comando do dispositivo trata da revisão geral anual das remunerações (e subsídios) sempre na mesma data e sem distinção de índices: o constituinte reformador instituiu regra para assegurar o direito à revisão, que atinge cada ente federativo, garantindo aos agentes públicos, a cada período de um ano (contado a partir da promulgação da Emenda Constitucional n. 19/98), reposição das perdas inflacionárias respectivas, mediante percentual único."¹

No mesmo sentido, importante observar a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro² e Dinorá Adelaide Musetti Grotti³, segundo o qual o objetivo da revisão geral anual é atualizar as remunerações de modo "a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda", ressaltando que, se assim não fosse, inexistiria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data.

Outro aspecto da atualização (revisão) da remuneração dos servidores públicos salientado pela doutrina é sua condição

¹ FERRAZ, Luciano de Araújo. Comentário ao artigo 37, inciso X. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords.). Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p. 859.

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 510.

³ GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. Retribuição dos servidores: análise dos incs. X a XV do art. 37 CF, com as modificações introduzidas pela emenda constitucional da reforma administrativa. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, n. 24, p. 51-61. Revista dos Tribunais, 1998 (apud PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Da reforma administrativa constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 104).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

de direito subjetivo dos agentes públicos, consagrado constitucionalmente, como se verifica no pensamento de Diogenes Gasparini⁴ e de Maria Sylvia Zanella de Pietro⁵.

Nesse contexto, como é cediço que a cada direito corresponde um dever, da garantia constitucional estabelecida no inciso X do art. 37 da Constituição da República erige-se para o Estado a obrigação de rever, anualmente, a remuneração dos agentes públicos, é o que defendem Jessé Torres Pereira Júnior⁶ e Maurício Antônio Ribeiro Lopes⁷.

Como se pode notar do acima apresentado, a revisão geral anual, da forma como encontra-se hoje prevista na Carta Maior, tem por objetivo recompor o valor da remuneração dos agentes públicos em face da perda do poder aquisitivo da moeda, garantindo-se, dessa forma, a irredutibilidade real dos vencimentos e subsídios.

Outrossim, também forçoso concluir que, a revisão geral anual da forma como legislada, ou seja, do modo como constou da Constituição Federal, consiste em direito subjetivo dos servidores públicos e agentes políticos, restando ao Poder Público a obrigação de concedê-la anualmente, de forma geral, sempre na mesma data e sem distinção de índices⁸.

⁴ GASPARINI, Diogenes. *Direito administrativo*. 13ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 193.

⁵ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 21ª. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 510.

⁶ PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. *Da reforma administrativa constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 103.

⁷ LOPES, Maurício Antônio Ribeiro. *Comentários à reforma administrativa: de acordo com as Emendas Constitucionais 18, de 05/02/1998, e 19, de 04/06/1998*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998, p. 122.

⁸ Tribunal de Contas de Minas Gerais. Consulta nº 747.843. Relator Conselheiro em exercício Hamilton Coelho. Aprovado por unanimidade em plenário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Aqui, importante observar a resposta à consulta nº 747.843, do Tribunal de Contas de Minas Gerais, da relatoria do Conselheiro Hamilton Coelho, aprovada por unanimidade, que abrange o tema da revisão dos agentes públicos, inclusive em período eleitoral⁹.

b) revisão geral anual e período eleitoral:

Quanto a essa parte da questão levantada pelo N. Vereador, importante observar o que disciplina a Constituição Federal, bem como a Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições).

Segundo já destacado acima, o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal garante o direito a revisão geral anual aos agentes públicos.

Contudo, uma questão se apresenta em meio ao exercício do direito a revisão geral anual, qual seja: a proibição ou possibilidade de concessão da revisão geral anual em período eleitoral.

Para solucionar tal questão, imperioso socorrer-se do artigo 37, inciso VIII, do artigo 73, da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições).

Então vejamos:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a

⁹ Tribunal de Contas de Minas Gerais. Consulta nº 747.843. Relator Conselheiro em exercício Hamilton Coelho. Aprovado por unanimidade em plenário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

Conforme pode-se extrair do dispositivo legal supra, a revisão geral anual é garantida aos agentes públicos, mesmo que concedida em período eleitoral ou pré-eleitoral, vedada apenas o aumento que exceda a recomposição da perda do poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

Como visto acima, a revisão geral anual tem por objetivo recompor a perda da remuneração em razão dos efeitos da inflação.

Assim, não há norma proibindo que a revisão geral anual seja concedida em ano eleitoral ou em período pré-eleitoral, ao contrário, a norma de regência expressamente garante a concessão da recomposição.

Na verdade, a vedação está na concessão de aumento real, ou seja, de majoração salarial acima da média inflacionária.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

No período eleitoral, ou em período pré-eleitoral, vedado está a concessão de aumento salarial, ou seja, de majoração real da remuneração (ou subsídio), aquilo que exorbita a média da inflação.

Disso tudo, depreende-se do comando supracitado que é lícita a revisão dos vencimentos dos servidores públicos (agentes públicos) no ano da eleição para a recomposição da perda de seu poder aquisitivo, sem nenhuma restrição temporal.

Enfim, não poderia o legislador infraconstitucional impor uma restrição, e realmente não o fez, onde o legislador constituinte não impôs, sendo assim garantida a revisão geral anual independentemente de questões temporais, ainda que em período eleitoral, pois tal tem por objetivo apenas corrigir a desvalorização da moeda frente aos efeitos nefastos da inflação.

Não obstante a posição defendida na presente consulta, não podemos olvidar que o Tribunal de Contas de São Paulo, em seu manual sobre as condutas no último ano de mandato, defende que a revisão geral anual em período eleitoral não pode ultrapassar a inflação do **ano** da eleição.

Porém, essa assessoria jurídica, s.m.j., não comunga de tal posicionamento externado no manual do E. Tribunal de Contas de São Paulo, sendo oportuno destacar que a própria jurisprudência de tal Corte de Contas tem rechaçado esse posicionamento, entendendo que o mesmo fere a regra maior contida na Constituição Federal, e que não prevalece numa interpretação sistemática do tema.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

A fim de demonstrar tal posição, segue trecho do voto proferido pela I. Conselheira Cristiana de Castro Moraes, nos autos do processo nº TC-1500/026/12, do julgamento das contas da prefeitura municipal de Castilho. Então vejamos:

"Quanto à revisão salarial concedida aos servidores municipais e nos subsídios dos agentes políticos e secretários municipais, a partir de 1º de abril de 2012, no percentual de 5,24%, a fiscalização entende que houve descumprimento ao artigo 73, inciso VIII da Lei Eleitoral nº 9.504/97, o qual dispõe que as alterações remuneratórias devem se limitar à inflação contada ao longo do ano da eleição:

Lei 9504/97

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

No caso, penso cabível a interpretação sistemática do ordenamento, em conformidade com o Texto Constitucional, uma vez que é garantida a revisão geral anual da remuneração dos servidores e agentes políticos, exatamente para garantir o poder de compra da moeda.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Constituição Federal:

Art. 37. (...)

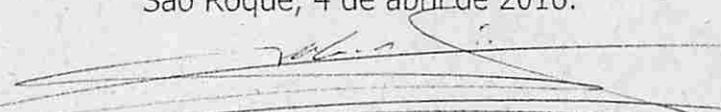
X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (realcei)

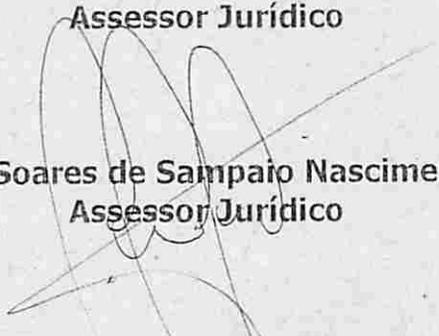
Logo, se a revisão geral é anual, não pode se limitar à inflação de apenas parcela do período; porque, o que a norma veda, na verdade, é exatamente a utilização de mecanismo que angarie vantagem eleitoral em relação aos demais participantes do pleito, pela concessão de benefício superior àquele de direito."

Com isso, esta assessoria jurídica, respeitados entendimentos contrários, entende ser possível a revisão geral anual a qualquer tempo, ou seja, mesmo em período eleitoral, quando destinada, exclusivamente, à recomposição da perda inflacionária do período.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 4 de abril de 2016.


Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves
Assessor Jurídico


Yan Soares de Sampaio Nascimento
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR nº 446/2016

São Roque, 18 de março de 2016.

Excelentíssimo Presidente,

Venho por meio deste, solicitar o parecer do Jurídico da Câmara Municipal, referente à reposição salarial dos Servidores Municipais.

A solicitação se faz necessária, pois existe dúvida se é possível dar reposição salarial em período eleitoral, uma vez que, neste ano o Executivo ainda não concedeu a reposição e os funcionários estão preocupados com esta situação.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


ETELVINO NOGUEIRA

Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALFREDO FERNANDES ESTRADA
MD. Presidente da Câmara Municipal de
São Roque - SP


Ao Jurídico

PROTOCOLO Nº CETSr 18/03/2016 - 12:19:43 01579/2016
lccg